

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL****INEXIGIBILIDADE Nº
003/2026**

EMENTA: Controle Interno. Processo Administrativo nº 003/2026. Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços jurídicos especializados em recuperação de créditos tributários (IRRF). Análise da fase preparatória. Atendimento aos requisitos dos arts. 12, 18, 23, 72 e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Planejamento, justificativa da inviabilidade de competição, notória especialização, justificativa de preços, adequação orçamentária e análise jurídica prévia. Regularidade formal constatada. Parecer favorável à homologação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise realizada por esta Controladoria Geral do Município acerca do **Processo Administrativo nº 003/2026**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão/MA**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação de valores e créditos tributários**, especialmente relacionados à regularização do **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, bem como à recuperação de créditos tributários referentes a períodos não prescritos.

A contratação foi proposta mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, encontrando-se o procedimento na fase licitatória (fase preparatória), anteriormente à homologação pela autoridade competente.

O processo foi encaminhado ao Controle Interno para exame da regularidade formal, legalidade do procedimento e conformidade com as normas aplicáveis, nos termos das atribuições constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno.



ANÁLISE

Da análise integral dos autos, verifica-se que o processo administrativo foi devidamente **autuado e instruído**, contendo identificação clara do objeto, do órgão demandante, do prazo contratual e da modalidade de contratação adotada, em conformidade com o disposto nos **arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Constam nos autos os documentos essenciais à fase preparatória, dentre eles: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Justificativa de Inexigibilidade, proposta de preços, documentação de habilitação da empresa, solicitação de dotação orçamentária, declaração de adequação da despesa, bem como parecer jurídico prévio.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a complexidade técnica e intelectual do objeto, demonstrando que os serviços demandam conhecimento jurídico especializado em matéria tributária, análise individualizada da situação fiscal do Município e atuação estratégica junto a órgãos federais, circunstâncias que inviabilizam a competição em condições isonômicas.

A Justificativa de Inexigibilidade encontra-se formalmente adequada, devidamente motivada e amparada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, estando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa contratada, comprovada mediante documentação técnica e profissional constante dos autos.

No que se refere à justificativa de preços, observa-se que a remuneração foi fixada no regime de êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, modelo compatível com os princípios da economicidade e eficiência, conforme demonstrado por meio de referências a contratações similares e pesquisa indireta de mercado, atendendo ao disposto nos arts. 23 e 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, constam a dotação específica, a declaração de adequação da despesa e a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, observando-se, em nível principiológico, as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se, ainda, que o processo foi submetido à **análise jurídica prévia**, nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, limitando-se



o parecer jurídico à verificação da regularidade formal e legal do procedimento, sem adentrar no mérito técnico da contratação.

Verifica-se, por fim, a observância do princípio da **segregação de funções**, com atuação distinta do setor demandante, do agente de contratação, da assessoria jurídica e da autoridade competente, fortalecendo os controles internos e a trilha de auditoria.

CONCLUSÃO

Diante da análise integral dos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 003/2026**, esta Controladoria Geral conclui que a **fase preparatória da inexigibilidade de licitação encontra-se regularmente instruída**, atendendo aos requisitos legais e formais previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, **não se identificam óbices de ordem formal ou legal**, motivo pelo qual este Controle Interno **manifesta-se FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO**, podendo o processo seguir para a **fase de homologação pela autoridade competente**.

Campestre do Maranhão /MA, 28 de janeiro de 2026.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 17344-1

LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 17344-1